

INQUÉRITO POLICIAL¹

Lucas Brayan da Silva²

Erick Eduardo Gabriel de Oliveira³

Inquérito policial é um instrumento administrativo, onde é preparada as informações para verificação de indícios e materialidade de autoria de um crime. Por ser um procedimento administrativo, não há figura de autor e réu, mas sim investigado ou acusado. Por ser natureza inquisitória, não há contraditório e ampla defesa, pois se trata de um instrumento administrativo. O responsável pela elaboração do inquérito policial é a Polícia Judiciária, no caso a Civil e Federal, pois ela são os agentes que verificam e fazem as investigações de infrações penais. Quanto a competência para instituir o inquérito policial, dependerá de onde o crime ocorreu, pois ficará a cargo de quem tem a competência para atuar no determinado local do crime. Com a exceção das delegacias especiais como a da mulher, entre outras. O inquérito policial será dirigido para as autoridades competentes, no caso sendo Ministério Público, em se tratando de ação penal de iniciativa pública, ou sendo ação penal de iniciativa privada, será dirigida ao querelante. Poderá ser destinada ao Juiz em casos excepcionais, que será quando houver cláusula de reserva de jurisdição. O inquérito policial poderá ser dispensável quando houver materialidade e indícios de autoria do crime, salvo esse caso, não haverá a dispensa da efetuação do inquérito policial, conforme artigo 39, §5º do Código de Processo Penal. Por se tratar de instrumento auxiliar, quando houver sentença condenatória baseada apenas no inquérito policial, deverá ser nula a decisão, por não ser permitido que haja condenação apenas com base no inquérito policial, com base no artigo 155 do Código de Processo Penal. No caso de denúncia anônima, a Constituição Federal veda o anonimato, mais o Supremo Tribunal Federal se manifestou a favor da validade desse denuncia, desde que seja utilizada com cautela. As peças que dão início ao inquérito policial são a Portaria, o Auto de prisão em flagrante, o requerimento do ofendido ou do seu representante legal e a Requisição do Ministério Público ou do Juiz. Na questão de incomunicabilidade, só poderá ser decretada pelo Juiz, mas o advogado poderá se comunicar com o preso, conforme o artigo 21 do Código de Processo Penal, par. Único. Com a conclusão das investigações, a autoridade policial enviará para o Juiz o ofício depois de saneada o Juiz envia para o Promotor, que por sua vez oferecerá a denúncia ou pedirá o seu arquivamento. O prazo para que seja concluído o inquérito policial será de dez dias se a caso o réu já estiver preso ou de trinta dias no caso de estar em liberdade conforme artigo 10 caput e §3º do Código de Processo Penal, no caso do réu estar em liberdade poderá o delegado solicitar mais tempo, enviando o pedido ao Juiz e ele para o Ministério Público. O arquivamento do inquérito policial pode ocorrer por falta de materialidade

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 7ª período do curso de Direito da FACNOPAR- E-mail: lucasbrayan@gmail.com.

³ Acadêmico do 7ª período do curso de Direito da FACNOPAR- E-mail: ee-oliveira@hotmail.com.

e indícios de autoria, por atipicidade ou extinção de punibilidade. Este deve ser realizado pelo Ministério Público.

Palavras chaves: Princípio; Incomunicabilidade; Inquérito Policial.